



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

**LEI Nº 2.898, DE 07 DE MARÇO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE TABELA DE SAÚDE  
DIFERENCIADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a criar a “Tabela Municipal Diferenciada do SUS”, para realização de exames, procedimentos e cirurgias, cujos valores diferenciados da Tabela Nacional do SUS, serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

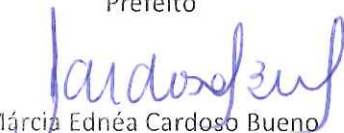
Art. 2º Fica também o Município autorizado a adotar ou aderir a Tabela dos Consórcios de Saúde do Estado, da União ou de outros Municípios.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 07 de março de 2019

  
Valdevino de Souza  
Prefeito

  
Márcia Ednéa Cardoso Bueno  
Secretária Municipal de Administração

**PUBLICADO 07/03/19**  
**PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO**